

RALLYE & PISTA MOTOR CLUBE .

ESTATUTOS

TÍTULO "I"

DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO "I"

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO.

- Artº 1º - O Rallye & Pista Motor Clube, é uma sociedade civil, recreativa e desportiva, sem fins lucrativos, fundada em 19/07/1975 nesta cidade de Curitiba, capital - do Estado do Paraná, onde tem sua sede e foro, com - personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.
- Artº 2º - O Rallye & Pista Motor Clube, terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO "II"

DAS FINALIDADES .

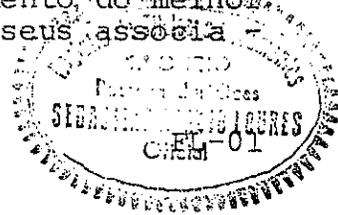
- Artº 3º - O R.P.M.C. associação desportiva, assim definida com base nos termos de Instrução Normativa da CBA tem por finalidades principais:
- Desenvolver o esporte automotor, em suas diversas modalidades, tanto no setor amadorista como profissional.
 - Congregar para efeitos sociais, as pessoas que à ele desejarem prestar sua colaboração.
 - Organizar e efetivar provas e certames vinculados ao seu objetivo, como também, apoiar e cooperar com o poder público ou outras associações que promoverem.
 - Prestar aos seus associados a mais ampla assistência, bem como os serviços que se fizerem necessários à prática do esporte automotor, por todos os meios ao seu alcance.
 - Incrementar as relações com outras entidades congêneres, do país, do estrangeiro, ou, com associações sociais e desportivas.
 - Contribuir para o aperfeiçoamento de leis, regulamentos e medidas relativas ao incremento do automobilismo.
 - Respeitar e fazer respeitar estipulação que lhe forem delegadas pelas autoridades competentes.
 - Promover reuniões de caráter desportivo, social, cultural e cívico, para desenvolvimento, do melhor intercâmbio e compreensão entre os seus associados e famílias.

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular
www.iretucamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 6382.

Curitiba-PR, 11 de novembro de 2016.

José Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm
Diomar Ajala Baileiro
O selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN



- i) Congregar as equipes existentes por direito, - nos mesmos moldes dos associados, não ensejando essa filiação a dos seus integrantes.

TÍTULO " II "

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODÊRES

CAPÍTULO " I "

DA ORGANIZAÇÃO .

SECÇÃO I - DO QUADRO SOCIAL.

Artº 4º - O R.P.M.C. congregará em suas diversas categorias sociais, os desportistas em geral, profissionais amadores e praticantes do esporte automotor, sem distinção de sexo, cõr, nacionalidade, profissão- ou credo religioso.

Artº 5º - As categorias sociais serão as seguintes:

- a) Sócios Beneméritos.
- b) Sócios Honorários.
- c) Sócios Contribuintes.

SUB-SECÇÃO I -

DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS.

Artº 6º - Será benemérito, o sócio a quem tal título for conferido por indicação da diretoria, aprovada em- Assembléia Gezal Extraordinária.

Artº 7º - Será considerada aprovada a proposta que obtiver a maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos - membros presentes à Assembléia.

Artº 8º - Os sócios beneméritos receberão um diploma do tí- tulo que lhes foi conferido e são isentos de contribuição pecuniária em caráter permanente.

Artº 9º - O título de benemerência sômente poderá ser cassa do seguido o mesmo processo prescrito para a sua- concessão.

SUB-SECÇÃO II -

DOS SÓCIOS HONORÁRIOS.

Artº 10º - Será sócio honorário, aquele que não sendo sócio do clube, tiver tal título conferido pela Direto ria, como homenagem especial ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Clube ou ao es- porte automotor.

Artº 11º - A concessão do título de sócio honorário se rege- rá nos mesmos moldes e artigos 8 e 9 do sócio be- nemérito.

SUB SECÇÃO III -

DOS SOCIOS CONTRIBUINTES.

Artº 12º - Será sócio contribuinte aquele que satisfazer as condições para admissão ao quadro social e pagar- a jóia respectiva.

Artº 13 - As condições para admissão, o valor da jóia e das mensalidades, serão estabelecidas pela Diretoria, que poderá quando julgar oportuno, suspender a co- brança da jóia ou alterar seu modo de pagamento e atualizar os valores das mensalidades.

1

SERVIÇO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº **6382**.

Curitiba-PR, 11 de novembro de 2016.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo

Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN

SECÇÃO II - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS.

SUB-SECÇÃO I -

DOS DIREITOS.

- Artº 14º - Os sócios usufruirão de todas as prerrogativas estatutárias podendo fazer valer os seus direitos perante os poderes competentes do R.P.M.C.
- Artº 15º - Além de outros previstos neste Estatuto e seus regulamentos, os sócios terão os seguintes direitos:
- Votar e ser votado, dentro dos princípios estabelecidos neste estatuto.
 - Ocupar cargos na Diretoria do R.P.M.C. ou em comissões.
 - Representar o R.P.M.C. quando designado para tal.
 - Competir em provas usando as cores do R.P.M.C.
 - Assistência do Clube, nas provas oficiais de que participar.
 - Isenção ou abatimento, no pagamento de inscrição em provas realizadas pelo R.P.M.C.
 - Encaminhamento e orientação para obtenção de licenças e informações junto às entidades regionais ou nacionais, do automobilismo nacional.

SUB-SECÇÃO II -

DAS OBRIGAÇÕES

- Artº 16º - São Obrigações dos sócios do R.P.M.C.
- Cumprir, respeitar e instruir para que outros o façam, as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos competentes.
 - Portar-se com correção sempre que estiver em causa sua condição de membro do R.P.M.C.
 - Apresentar suas credenciais quando solicitada a comprovação de qualidade de sócio do Clube.
 - Pagar, até o dia 10 (dez) do mês a vencer; sob pena de acréscimo, as contribuições a que estiver sujeito, por sua condição social, sob pena de não gozar de seus direitos.
 - Evitar, nas dependências do R.P.M.C. qualquer manifestação de caráter político, racial ou de nacionalidade.
 - Não competir em provas oficiais contra as cores do R.P.M.C., nem a favor, com exceção aos atuantes observado o disposto no artº 15, letra c.

SECÇÃO III - DAS PENALIDADES.

- Artº 17º - Por infração a qualquer disposição deste Estatuto, de seus regulamentos ou normas baixadas, ficam os sócios sujeitos às seguintes penalidades, por ordem crescente de gravidade, sendo atribuição da diretoria a aplicação;
- Admoestação.
 - Multa.
 - Suspensão.
 - Eliminação.

1 SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar sl 504 - Centro - CEP 80.060-010 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.lsrldcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 6382.

Curitiba-PR, 11 de novembro de 2016.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 3.228 do FUNARPEN

- Artº 18 - Por infração simples, ao disposto neste Estatuto ou regulamentos em vigor, o sócio será punido com a pena de admoestação.
- Artº 19 - A pena de multa será imposta a título de indenização por danos materiais causados ao Clube e não impede que outra pena seja aplicada concomitantemente.
- Artº 20 - A pena de suspensão será aplicada quando o infrator for reincidente em falta simples ou primaria e em falta considerada grave, podendo variar de acordo com a gravidade, entre 30 (trinta) dias e 1 (um) ano.
- Artº 21 - A pena de eliminação será aplicada quando o sócio:
- a) Atentar por palavras ou atitudes contra o crédito ou conceito do R.P.M.C.
 - b) Perturbar a disciplina interna ou fomentar a discórdia entre os associados do Clube.
 - c) Desacatar membros da Diretoria ou funcionários do clube, no exercício de suas atividades.
 - d) Não pagar as mensalidades devidas à tesouraria do Clube, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.
 - e) For punido por pena de suspensão mais de duas vezes no prazo de dois anos.
- Artº 22 - O sócio punido na forma dos artigos 19, 20 e 21 poderá encaminhar pedido de reconsideração da pena, por escrito, ao Presidente do Clube, dentro de 72 (setenta e duas) horas da aplicação da mesma, cabendo a convocação da Diretoria para, além de tomar conhecimento, julgá-lo em igual prazo.

CAPÍTULO " II "

DOS PODERES SOCIAIS.

SECÇÃO I -

DISCRIMINAÇÃO

- Artº 23 - São poderes internos do R.P.M.C.
- a) A Assembléia Geral;
 - b) O Conselho Fiscal;
 - c) A Diretoria.

SECÇÃO II-

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Artº 24 - A Assembléia Geral, poder básico do R.P.M.C. compor-se-á dos sócios beneméritos e contribuintes, juntos com a tesouraria, maiores de 18 anos e que contêm no mínimo 1 (um) ano de associado antes da convocação e sendo essencial que se encontrem no gozo de todos os direitos estatutarios.
- Artº 25 - A Assembléia Geral será convocada mediante edital - afixado 30 (trinta) dias antes na secretaria da Entidade e publicação em órgão da imprensa local por 1 (uma) vez ou no Diário Oficial do Estado, no mínimo, 5 (cinco) dias antes.
- Artº 26 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o relatório administrativo e financeiro da Diretoria, com o competente parecer do Conselho Fiscal, também, anualmente para eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria.

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lstidcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 6382.

Curitiba-PR, 11 de novembro de 2016.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN

Artº 27 - A Assembleia Geral Ordinária será instalada com a presença mínima de 1/3 (um, terço) dos sócios aptos, no horário determinado no edital, podendo, todavia, reunir-se depois de decorrida 1 (uma) hora de espera, para deliberar independentemente de "quorum".

Artº 28 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente e a pedido de membro do Conselho Fiscal ou metade mais um dos sócios aptos, e, no caso, só poderá deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do quadro social e somente sobre a matéria a que deu causa.

Artº 29 - COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL:

- a) Resolver sobre qualquer assunto ligado à existência da entidade.
- b) Eleger o Conselho Fiscal e Diretoria.
- c) Discutir e votar os relatórios desportivos, administrativos e financeiros da Diretoria, sob parecer do Conselho Fiscal.
- d) Conferir títulos de sócios benemérito ou honorário.
- e) Aprovar os regimentos de funcionamento da associação - à exclusão daquele de competência do Conselho Fiscal.
- f) Reformar os estatutos, obedecido o disposto no artigo 89 do Decreto 80.228 de 25/8/1977.
- g) Interpretar os estatutos.
- h) Resolver sobre a dissolução da associação, e, nesse caso, determinar o destino do patrimônio líquido.
- i) Resolver os casos omissos.

Artº 30 - A abertura de cada reunião será feita pelo Presidente do clube, ou seu substituto eventual, que em seguida designará um de seus membros para assumir a presidência. Ao presidente designado caberá a escolha de mais dois membros do plenário que funcionarão como secretários da mesa.

Artº 31 - O direito de voto dos associados nas Assembleias serão exercidos pessoalmente.

Artº 32 - Em caso de empate na votação da Assembleia Geral será realizada nova votação, e, persistindo o empate, será convocada nova reunião.

Artº 33 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio que será assinado pelo Presidente e Secretários de mesa.

SECÇÃO III -

DA DIRETORIA.

Artº 34 - A Diretoria, poder complementar, da superior administração do R.P.M.C., compõe-se de PRESIDENTE e DOIS VICE-PRESIDENTES, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária pelo prazo de 1 (um) ano.

§ Único: O DIRETOR TECNICO-DESPORTIVO, SECRETARIO GERAL, e TESOUREIRO serão nomeados pelo PRESIDENTE, quando, então, integrarão a diretoria com prazo de mandato igual ao dela.

Artº 35 - Ao Presidente do R.P.M.C. compete a função executiva da administração da entidade com amplos poderes de representação, em juízo ou fora dele e as seguintes atribuições:

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº **6382**.

Curitiba-PR, 11 de novembro de 2016.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN

- a) Despachar o expediente;
- b) Convocar reuniões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria.
- c) Expedir Carteiras Sociais.
- d) Nomear, exonerar e conceder licença aos membros da diretoria, com exceção dos Vice-Presidentes.
- e) Admitir, suspender e dispensar empregados do Clube podendo assinar contratos, observadas as disposições estatutárias.
- f) Rubricar os livros da secretaria e da tesouraria.
- g) Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento.
- h) Ceder ocasionalmente, a título oneroso ou não, qualquer dependência do clube, para uso que não colida em suas finalidades sociais.
- i) Nomear delegados do clube.
- j) Publicar em nome da Diretoria, os regulamentos e regulamentos por ela elaborados, baixando sempre que julgar conveniente, as instruções para sua fiel execução.
- l) Fornecer convites especiais a seu emitório.
- m) Delegar poderes, expressos, aos Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência, em caráter transitório para desempenharem parcelas de funções executivas.

Artº 36 - A reeleição do Presidente será permitida somente por mais dois períodos subsequentes.

Artº 37 - À Diretoria, além das atribuições já previstas neste estatuto, compete;

- a) Integrar a superior administração do R.P.M.C..
- b) Administrar o R.P.M.C. dentro das atribuições definidas neste estatuto.
- c) Resolver sobre admissão e demissão de sócios, podendo exigir as informações convenientes.
- d) Impor as penalidades de sua competência.
- e) Apresentar propostas à Assembléia Geral, sobre modificações deste estatuto, e , conceder títulos de sócio - benemérito ou honorário.
- f) Elaborar orçamento anual, estimando a receita e fixando a despesa, submetendo-o ao Conselho Fiscal.
- g) Criar os departamentos, comissões e cargos que julgar necessários ao melhor desenvolvimento das atividades do clube.
- h) Adotar normas reguladoras deste Estatuto.

Artº 38 - As funções da Diretoria, dos cargos criados por ela e os designados pela Presidência, serão exercidas sempre por pessoas maiores de 21 anos, que sejam sócios contribuintes e não dão direito à remuneração.

Artº 39 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, votando o Presidente em último lugar.

§único - Em caso de empate, o assunto será decidido à favor do voto que o Presidente houver dado.

Artº 40 - Ao DIRETOR TECNICO-DESPORTIVO compete:

- a) Assessorar o Presidente do Clube.
- b) Organizar e dirigir a Comissão Técnico-Desportiva.
- c) Elaborar regulamentos das competições da alçada do Clube.
- d) Supervisionar as competições promovidas pelo Clube
- e) Colaborar com os demais poderes do Clube, na organização e fiscalização de competições.

Artº 41 - A Comissão Técnico-Desportiva, compor-se-á de três - membros, indicados pelo Diretor Técnico-desportivo e homologados pelo Presidente do Clube, que atuarão em conjunto ou isoladamente nas tarefas a que se refere o artigo anterior.

Artº 42 - Ao SECRETARIO GERAL compete:

- a) Assistir permanentemente a Presidência nos seus - cargos.
- b) Conhecer, preparar e controlar, encaminhar e fazer executar o expediente normal do Clube, dirigindo - os assuntos da secretaria.
- c) Fazer redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria, os avisos, convocações e todas as correspondências.
- d) Conferir os regulamentos, regimentos, instruções e outros documentos que tenham de ser submetidos à - assinatura do Presidente.

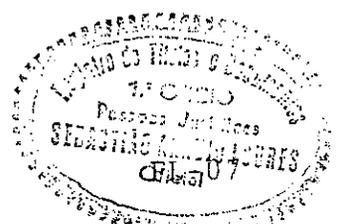
Artº 43 - Ao TESOUREIRO compete:

- a) Promover a arrecadação da receita e sugerir medidas que possam aumentá-la..
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores - pertencentes ao Clube, inclusive troféus e objetos de arte.
- c) Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas.
- d) Apresentar ao Presidente quando solicitado, balancetes demonstrativos da receita e despesa, das competições e festividades bem como a relação de só - cios em atraso.
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, através do Presidente, os balancetes mensais da receita e despesa, - acompanhados dos documentos comprobatórios até o - dia 15 do mês seguinte ao vencido.
- f) Dirigir o serviço geral de cobrança.

Artº 44 - O DIRETOR TECNICO-DESPORTIVO, TESOUREIRO e SECRETARIO GERAL, são membros nomeados pelo Presidente, podendo, no entanto, concorrerem às eleições, desde que, apoiados por um candidato à Presidência, integrando, assim uma única chapa.

Artº 45 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente - pelas obrigações contraídas em nome do R.P.M.C., na - prática de ato regular de sua gestão, mas assumem - essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração à Lei ou deste Estatuto.

SECÇÃO IV -
DO CONSELHO FISCAL.



1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº **6382**.

Curitiba-PR, 11 de novembro de 2016.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajaia Balleiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN

- Artº 46 - O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia será composto de três membros e três suplentes dentre os sócios contribuintes, maiores de 21 anos, não integrantes da Diretoria, comprovadamente idôneos e com mandato idêntico ao da Diretoria.
- Artº 47 - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteadado do Presidente do Clube.
- Artº 48 - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.
- Artº 49 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, pelos atos que venha a praticar, será a mesma que obriga os membros da diretoria.
- Artº 50 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mes e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente do Clube, de metade mais um dos sócios quites, ou, de qualquer de seus membros.

Artº 51 - Ao CONSELHO FISCAL compete:

- Examinar mensalmente os livros, balancetes e documentos, lavrando nos mesmos os respectivos termos.
- Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo
- Convocar a Assembleia Geral, para denunciar erros administrativos, violação da lei ou deste Estatuto por parte da diretoria, sugerindo as medidas a serem tomadas.
- Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação.
- Dar parecer sobre o projeto de orçamento.
- Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe atribuir.
- Convocar Assembléia Geral quando motivo grave e urgente ocorrer.

Artº 52 - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, devendo ser convocado para substituí-lo o suplente imediato.

TITULO " III " .

DO REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO

CAPITULO " I " .

DO EXERCICIO ECONOMICO

Artº 53 - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

- § 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações específicas conforme os parágrafos seguintes:
- § 2º A RECEITA compreende;

SERVICO
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marçal Deodoro, 869 - 5º andar
C. 300 - Centro - Curitiba - PR - Fone: (41) 3016-9007
C. 304 - PR - Fone: (41) 3016-9007
www.lemda.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 6382.

Curitiba-PR, 11 de novembro de 2016.

José Mendes Camargo Michelly Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Dionar Ayla Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.328 do FUNARREN

FL+08

- a) As contribuições a que são obrigados os sócios.
- b) O produto de multas e indenizações.
- c) A arrecadação em inscrições nas competições organizadas pelo Clube.
- d) O produto de taxas de carteiras, certidões e registros no Clube.
- e) As vendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais.
- f) Quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria criar.
- g) As subvenções e os auxílios de qualquer espécie.

§ 3º - A DESPESA compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração do Clube.
- b) O custeio de festejos, competições e diversões.
- c) O pagamento de impostos, taxas e prêmios.
- d) Encargos pecuniários não previstos no orçamento, - mas custeados conforme autorização expressa do Conselho Fiscal.

CAPITULO " II " .

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.

Artº 54 - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros - próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições legais.

§1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

§2º Em cada exercício, o balanço geral, acompanhado - de demonstração de lucros e perdas, registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

§3º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

CAPITULO " III " .

DO PATRIMÔNIO -

Artº 55 - O Patrimônio do R.P.M.C. compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título.
- b) Os troféus e prêmios do Clube, insusceptíveis de - alienação.
- c) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

TITULO IV .

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artº 56 - A proposta orçamentaria converter-se-á em orçamento definitivo mediante aprovação do Conselho Fiscal e homologação da Assembleia Geral.



1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsttdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 6382.

Curitiba-PR, 11 de novembro de 2016.

José Mendes Camargo / Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm / Diomar Ajala Baileiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN

Artº 57 - As disposições dêste Estatuto serão complementadas por regulamentos, regimentos internos, instruções e avisos, baixados pela Diretoria ou pelo Presidente do Clube.

§ unico - Essas normas deverão ser afixadas na sede do Clube ou ficar a disposição dos interessados para ciência.

Artº 58 - Em caso de dissolução do Clube, seu patrimônio será distribuído entre instituições de caridade de acordo com o destino dado pela Assembléia Geral.

Artº 59 - Havendo choque de poderes internos do Clube, a Assembléia Geral poderá ser convocada nas formas estabelecidas pelo presente Estatuto.

Artº 60 - A mudança de denominação do Clube, bem como, a alteração estatutária de qualquer artigo contido no Título II deste Estatuto, somente poderá ser efetuada pela Assembléia Geral, que na ocasião deverá contar com a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

TITULO V.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artº 61 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal e da Presidencia do Clube, eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de janeiro de 1979 têm seus mandatos prorrogados para cumprimento das disposições da lei 6251 de 8/10/75 e Decreto 80.228 de 25 de agosto de 1977.

Artº 62 - Este Estatuto foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do Clube, em reunião realizada no dia 19/04/79 em Curitiba, reformulando legalmente o Estatuto inicial do Clube, aprovado em primeira sessão da Assembléia Geral realizada em 29 de julho de 1975.


Otavio Augusto Langowski.
Presidente.

CARTÓRIO LOURES
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
Curitiba - PR. Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lordcamargo.com.br

Recebi em
JOSÉ MENDES CAMARGO e AUDREY MANSUR NEJM e SHERIDNEY
LOUZ AGNARD
Apontado sob nº de ordem 405013
Protocolo «A» nº 11 e RECORRIDADA
sob o nº de ordem 382 do Livro
«A» 4 do Registro Civil de Pessoas
Jurídicas.
Curitiba, 14 de Novembro de 1980

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR. Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lordcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 6382. Curitiba-PR, 11 de novembro de 2016.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

SELO DIGITAL Nº Ga0mh.YB9cr.tbugt. Controle:
3ixJw.sIASValide esse selo em <http://funarpen.com.br>

